



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. MANOEL MANDI

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0184/09-AL

Data: 02 / 12 / 2009

Protocolo nº: 2210/09

Assunto: Dispõe sobre Licenciamento Ambiental Propriedade Rural (SLPR) no Estado do Amapá, seus mecanismos de controle e monitoramento e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 07/12/2009

105ª S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJT-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação: _____



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o Projeto de Lei nº 0184/09-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MANOEL MANDI
Palácio Nelson Salomão – Ave Fab, s/nº - Macapá – Amapá.
Gabinete nº 03 – CEP: 68.900-000 – Fone/Fax: (96) 3212 8328
E-mail: manoelmandi@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0184/2009 / GAB. MANOEL MANDI

Dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural (SLPR) no Estado do Amapá, seus mecanismos de controle e monitoramento e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do território estadual, o Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural (SLPR) tendo por objetivo identificar o processo de ocupação, exploração e gestão dos recursos naturais do meio rural com vistas a promover a preservação, recuperação e reabilitação da qualidade ambiental das áreas e assegurar.

- I - o crescimento econômico ecologicamente sustentável;
- II - a redução do impacto ambiental;
- III - a sustentabilidade dos sistemas de produção,
- IV - a melhoria das condições de vida da população rural;

Parágrafo único - O licenciamento de que trata este artigo compreende todos os procedimentos administrativos de localização, instalação, ampliação e operação das atividades que utilizem recursos naturais considerada efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar a degradação ambiental na propriedade rural localizada no território estadual.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no art. 1º, toda propriedade rural localizada no território estadual que desenvolver as atividades de desmatamento, exploração florestal e projetos agropecuários ou

ml

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. GERAL

PROTOCOLO Nº 22.10/09

PROTOCOLO EM 02/12/09 HORÁRIO 10:15

Servidor responsável Kelso Flaus
ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEÁR

agroindustriais deverão obter a Licença Ambiental Rural (LAR) a ser concedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre os procedimentos específicos necessário para a concessão e renovação do licenciamento de que trata esta Lei, bem como sobre as alterações significativas praticadas no imóvel que justifiquem a emissão de nova licença.

Art. 3º - O custo de análise para a obtenção da LAR será aplicado conforme dispuser o regulamento, visando o pagamento, pelo proprietário, das despesas realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial (IMAP).

Parágrafo único - Constatada que a propriedade atende os requisitos de conservação, preservação e adoção de tecnologias adequadas no sistema de produção, o custo de análise recolhido poderá, a critério do IMAP, observados os custos de monitoramento, ser ressarcido em até 50% (cinquenta por cento), a título de prêmio ambiental.

Art. 4º - A propriedade detentora da LAR não é isenta da obrigação de obter o licenciamento ambiental para a implantação de empreendimentos ou atividades considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como os utilizadores de recursos ambientais, no respectivo imóvel.

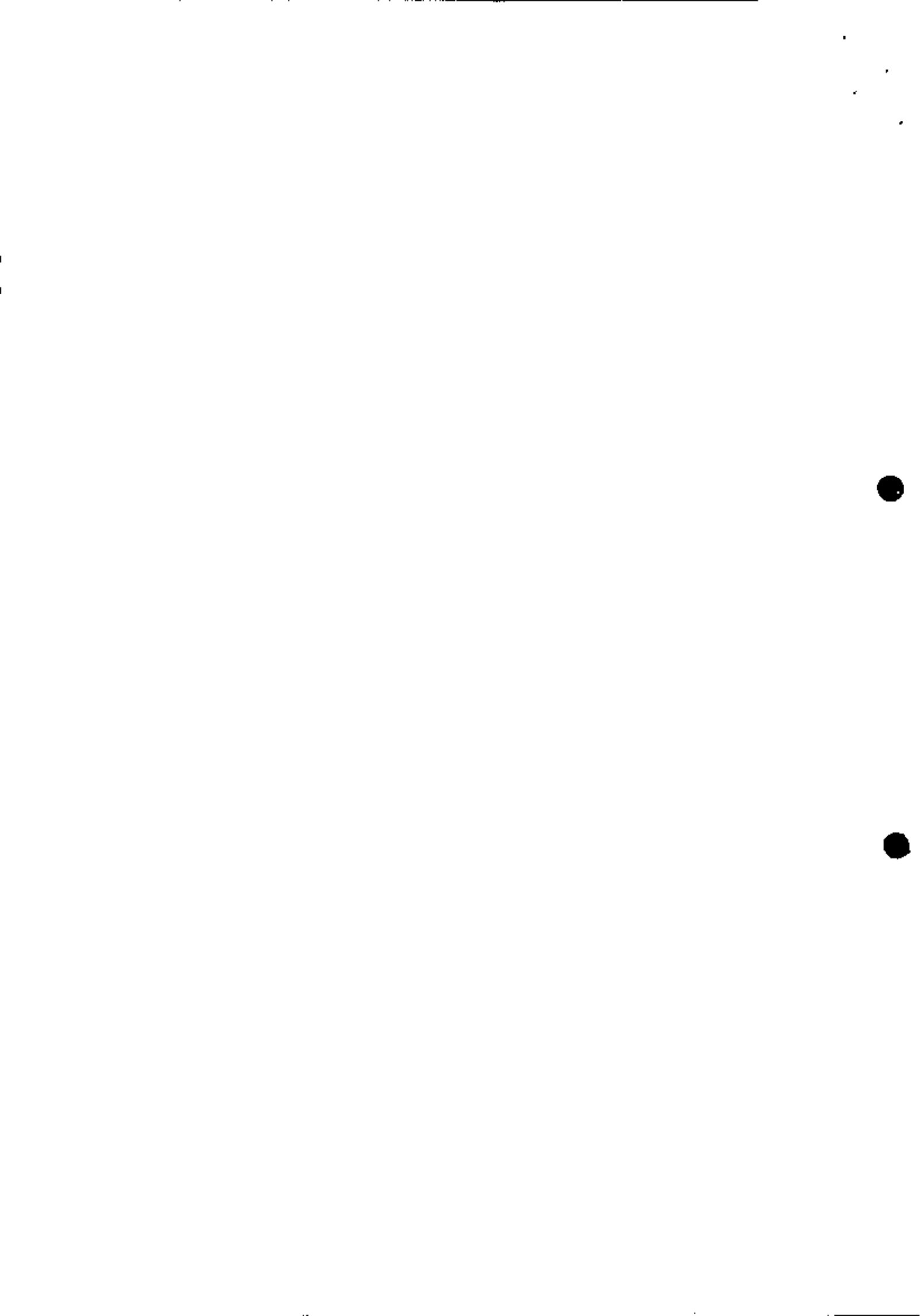
§ 1º - Caso a propriedade seja detentora do licenciamento ambiental para devolver as atividades de que trata o art. 2º e constatado o não - atendimento aos requisitos de conservação, preservação e controle da qualidade ambiental, a licença concedida poderá ser suspensa ou cancelada, mediante justificativa técnica, devendo o proprietário promover a devida regularização e correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º - No caso de compromisso pelo proprietário, firmado por tempo aprovado pela autoridade ambiental, em adotar as medidas específicas de cessar e corrigir as irregularidades constatadas, não será aplicada a penalidade de suspensão ou cancelamento da licença vigente pelo prazo que dispuser o compromisso.

Art. 5º - A administração dos recursos obtidos pela cobrança do custo de análise para obtenção da LAR cabe a Secretaria de Estado de Meio e deverão ser utilizados, prioritariamente, na manutenção e implementação do Sistema Estadual de Gestão Ambiental da Propriedade Rural, de acordo com a Política Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A SEMA, poderá receber recursos ou doações de qualquer, natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, proveniente de pessoas físicas, organizações públicas ou privadas para o desenvolvimento e a manutenção Sistema Estadual de Gestão Ambiental da Propriedade Rural.

et



Art. 6º - Fica criado o Cadastro Técnico Estadual (CTE) com o objetivo de proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à prestação de serviços, consultoria técnica, elaboração e execução de projetos técnicos, bem como estudos ambientais.

§ 1º - O CTE será implementado pelo IMAP, que baixará os atos complementares necessários, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§2º - Os projetos técnicos e estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental somente serão aceitos pela SEMA, quando formulados por profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente cadastrados no CTE.

Art. 7º - A SEMA e o IMAP, poderão celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com entidades oficiais ou não de âmbito estadual e federal, visando à implementação das ações de controle e monitoramento de que trata esta Lei.

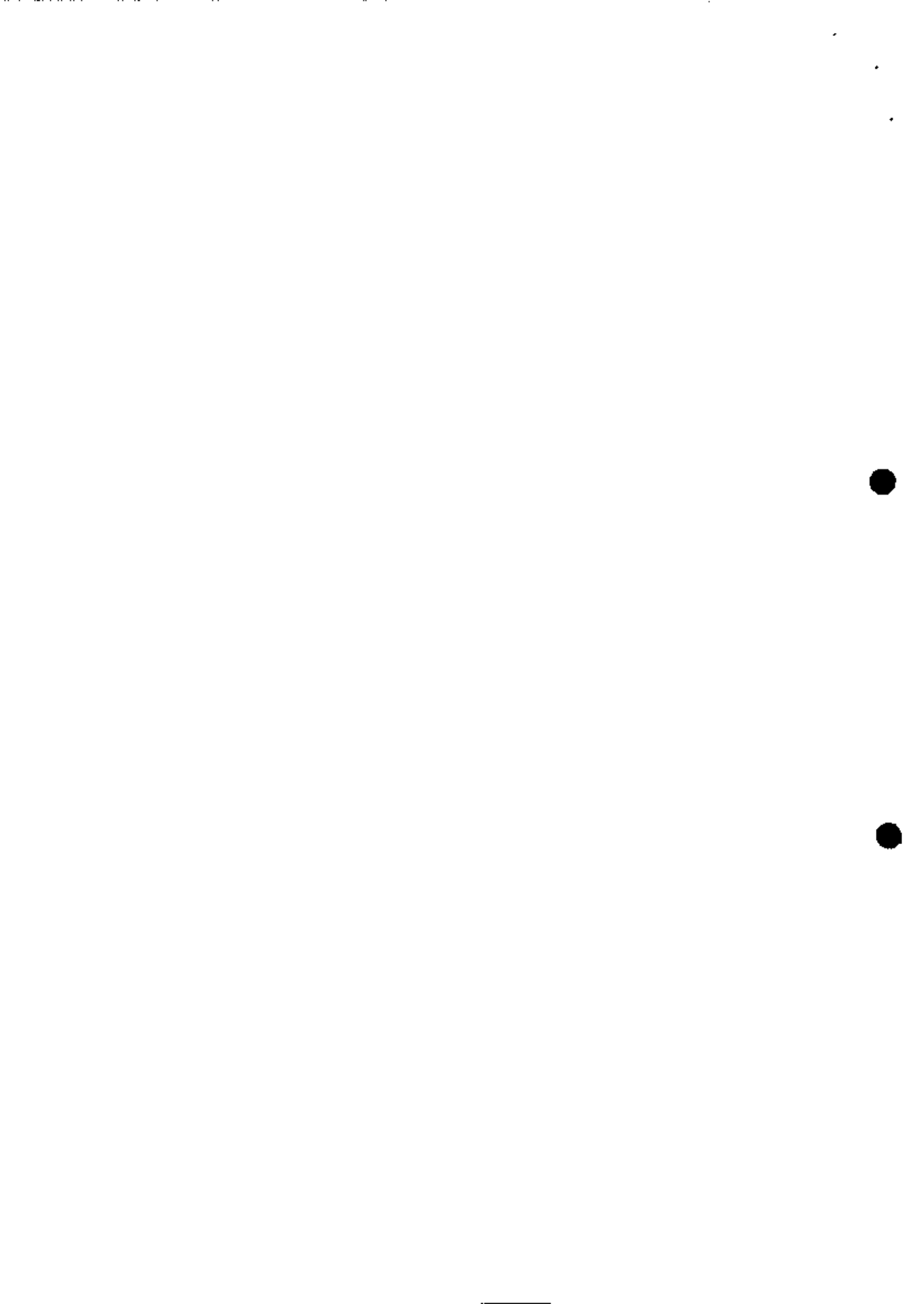
Art. 8º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente fica autorizada a editar, mediante ato próprio, os procedimentos relativos ao licenciamento a que se refere esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, quarta-feira, 01 de Dezembro de 2009


MANOEL MANDT

DEPUTADO ESTADUAL - PV



REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL RURAL

Ilmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Eu, _____, Residente à

		Fone
Distrito de _____		UF
Município de _____		
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
CPF/CNPJ nº	RG/Insc. Estadual nº	

Vem requerer o Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural, abaixo caracterizada, para o que faz a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

Nome do Imóvel			Localização:
Lote nº	Linha	Setor	Gleba
Projeto Fundiário		Município de	UF

Matrícula ou Documento de Posse:

Dados das Áreas da Propriedade:

* Área total do Imóvel	ATI	ha
* Área de Reserva Legal	ARL	ha
* Área de Reserva Legal a Recuperar	ARLR	ha
* Área de Reserva Legal em Compensação	ARLC	ha
* Área de Preservação Permanente Total	APPT	ha
* Área de Preservação Permanente na Reserva Legal	APPRL	ha
* Área de Preservação Permanente à Recuperar.....	APPR	ha
* Área de Preservação Permanente na Área Remanescente	APPAR	ha
* Área de Preservação Permanente em Área Explorada ...	APPAEX	ha
* Área Remanescente	AR	ha
* Área Explorada	AEX	ha
* Área de Servidão Florestal.....	ASF	ha

Descrever o uso atual do Solo/Atividade Principal:

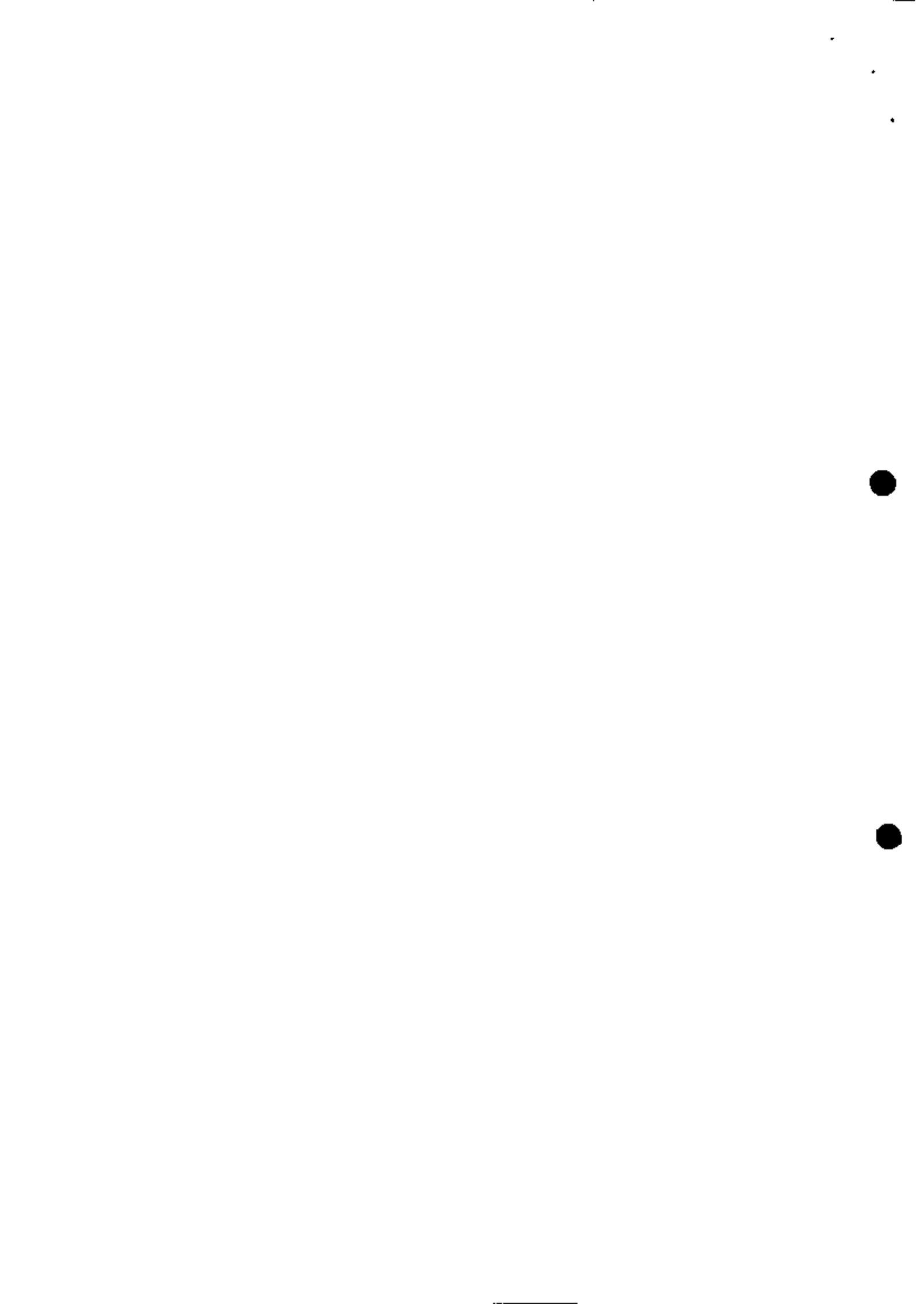
Descrever a Infra - Estrutura:

Nestes termos, pede deferimento.

Macapá, AP, _____ de _____ de _____

UF

Proprietário/posseiro



Observações:

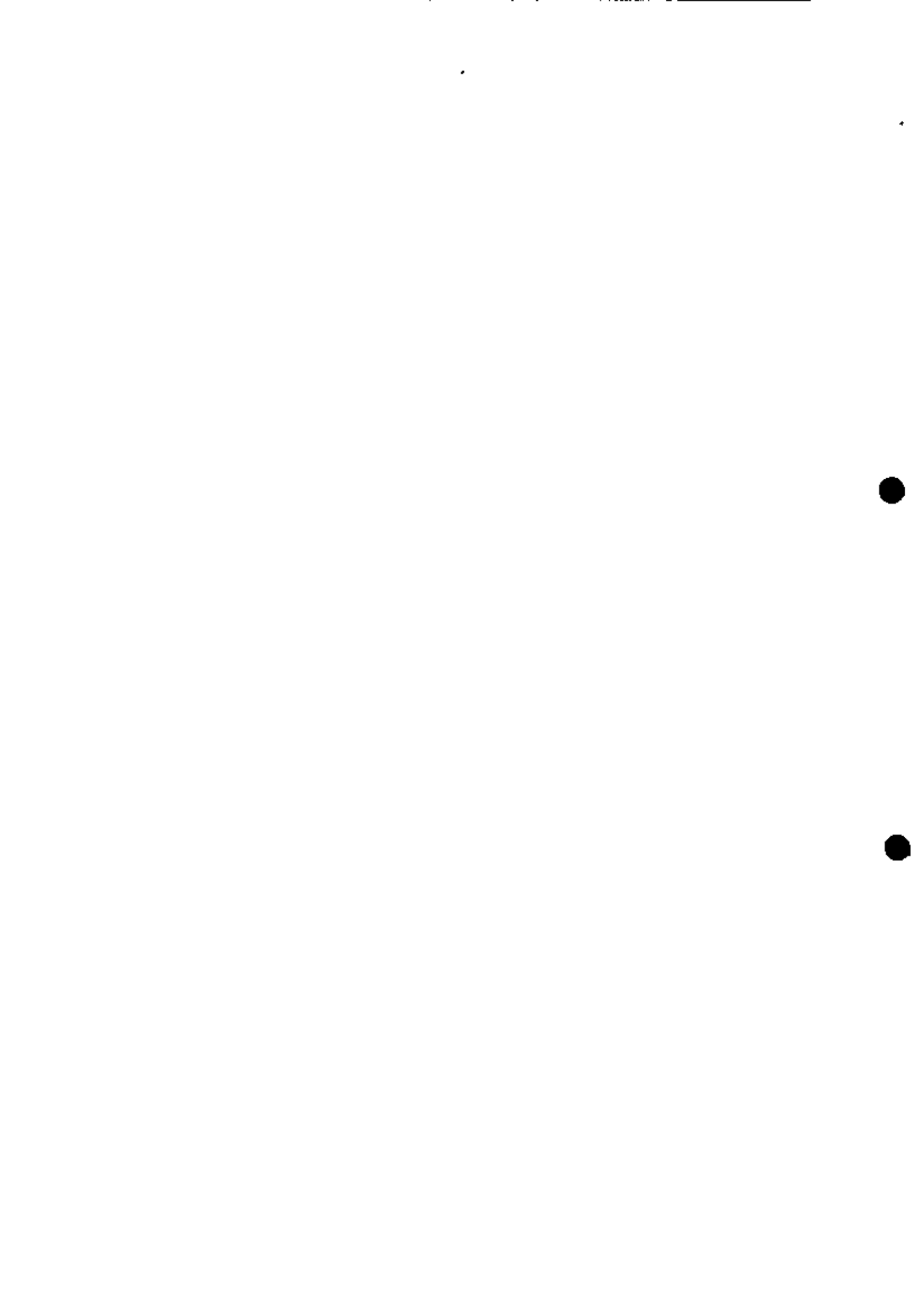
- Todos os campos deste requerimento devem estar preenchidos.
- Caso a assinatura for diferente da que consta no RG é obrigatório o reconhecimento de firma da mesma.
- ANEXOS: Os seguintes documentos deverão ser entregues no ato da solicitação deste.

- Cópias dos documentos do Proprietário (RG/CPF)
- Planta e Memorial Descritivo do Imóvel, com as coordenadas.
- Cópias de Certidão de Nascimento ou Casamento
- Cópias de RG/CPF do Cônjuge
- ** Declaração de pequeno produtor.**
- Cópias dos documentos da propriedade
- Croqui de acesso à propriedade.
- Quando representado por terceiros apresentar: procuração e documentos pessoais do procurador.
- Planta/Memorial Descritivo, localizando a ARL, APP e AR assinadas pelo Responsável Técnico e carimbadas pelo CREA.
- Cadastramento do INCRA (atualizado) para áreas acima de 240 ha
- * Carta Imagem, que reflita a situação atual do imóvel, conforme especificações técnicas da DTMA/IMAP/SEMA, assinadas pelo Res. Técnico e carimbadas pelo CREA.

* A pequena propriedade rural ou posse familiar, dispensado quando necessário, em conformidade com a Medida Provisória 2166-67 de 24 de agosto de 2001.

**Pequeno produtor que tem renda de até 80% oriunda de exploração de atividades na propriedade rural/posse rural.

01





Roteiro para elaboração de Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural

1- Informações Gerais

1.1- Requerente / Elaborador e Executor

1.1.1-Requerente (Nome, Endereço, RG, CPF e ou CNPJ se pessoa Jurídica)

1.1.2-Elaborador (Nome, Endereço, RG, CPF, CREA e ART)

1.1.3-Executor (Nome, Endereço, RG, CPF e ou CNPJ se pessoa Jurídica)

2- Identificação da Propriedade e Aspectos Técnicos da Área

2.1- Identificação da Propriedade

2.1.1-Nome da Propriedade

2.1.2-Localização da Propriedade (Região, Microrregião e Município)

2.1.3-Proprietário (Nome, Endereço, RG, CPF e ou CNPJ se pessoa Jurídica)

2.1.4-Documentos que comprovem a Propriedade de acordo com a legislação vigente.

2.1.5-Croqui de Acesso (da Sede do Município até a propriedade)

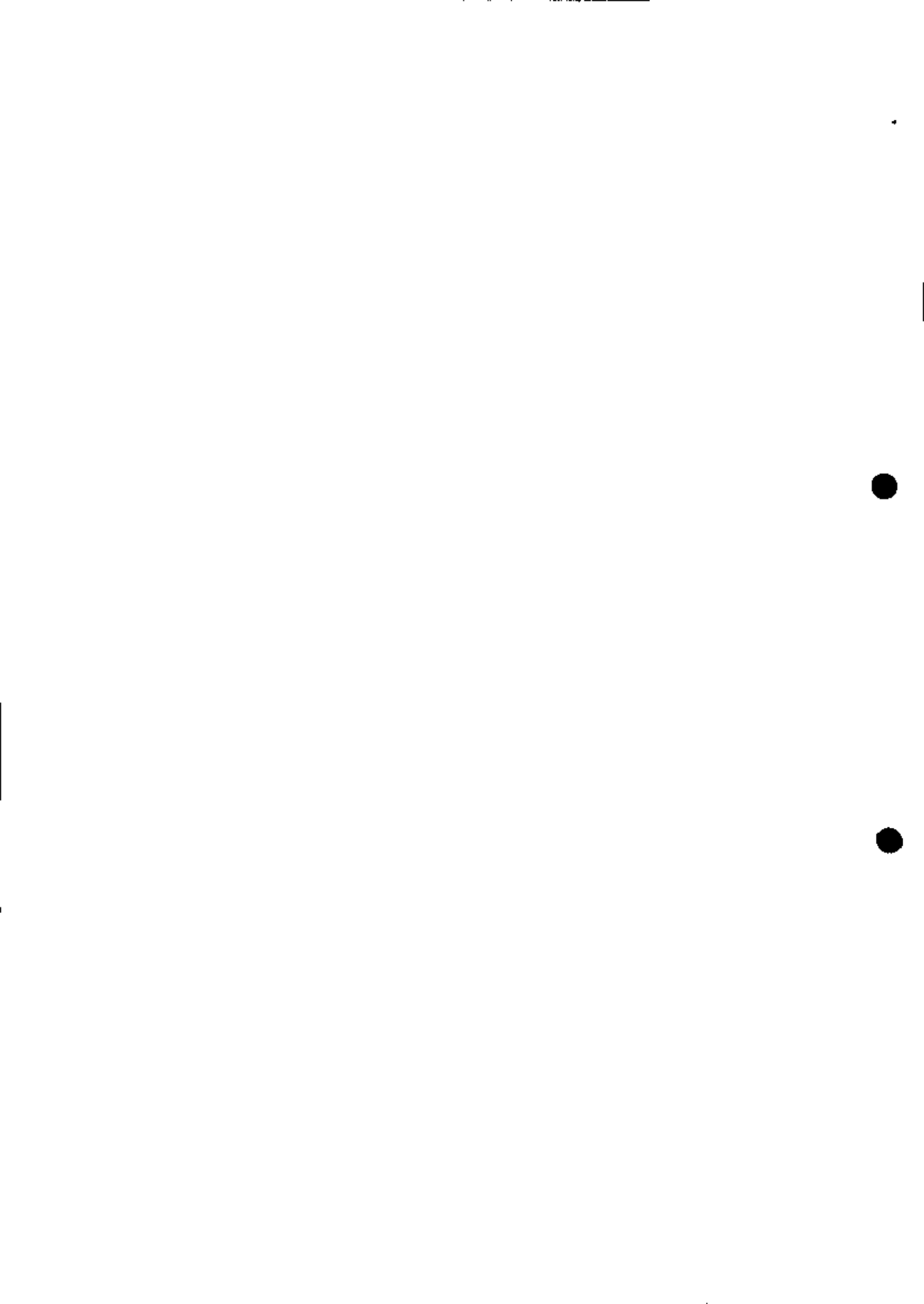
2.1.6- Carta Imagem do Imóvel (Formato Analógico e Digital, conforme roteiro técnico específico COGEO)

2.2-Aspectos Técnicos da Área

2.2.1-Quadro de Áreas – (conforme roteiro DTMA/IMAP).

ÁREA	NOMENCLATURA	Nº. Mat.	Nº. Mat.
Área da Propriedade Rural Total	APRT		
Área da Propriedade Rural por Matrícula	APRM		
Área da Matrícula	AMR		
Área de Reserva Legal	ARL		
Área Remanescente	ARE		
Área a ser Explorada pelo Projeto	AEP		
Área Explorada (Já aberta)	AEX		

01



Área de Reserva Legal Compensada	ARLC		
Área de Reserva Legal Degradada	ARLD		
Área de Preservação Permanente	APP		
Área de Preservação Permanente Degradada	APPD		
Área de Preservação Permanente em Reserva Legal	APPRL		
Área de Preservação Permanente em Reserva Legal Compensada	APPRLC		
Área de Preservação Permanente em Área Aberta (Já Explorada)	APPAA		
Área de Preservação Permanente em Área Remanescente	APPAR		
Área de Preservação Permanente em Área a ser Explorada pelo Projeto	APPAE		
Plano de Manejo Florestal Sustentável	PMFS		
Área com Reflorestamento	AR		
Área para Reforma e/ou Limpeza de Pastagem	ARLP		
Área para Queima Controlada	AQC		

3- Caracterização do Meio Físico e Biótico

- 3.1- Caracterização da Cobertura Vegetal da propriedade e da área do plano
- 3.2- Características hidrográficas
- 3.3- Caracterização do Relevo
- 3.4- Caracterização do Clima
- 3.5- Caracterização do solo e da capacidade do uso
- 3.6- Uso Atual do solo na propriedade
- 3.7- Benfeitorias na propriedade
- 3.8- Situação atual da(s) área(s) de preservação permanente (estado de conservação, localização, proximidades de bancos de sementes, etc...)
- 3.9- Situação da(s) área(s) de Reserva Legal

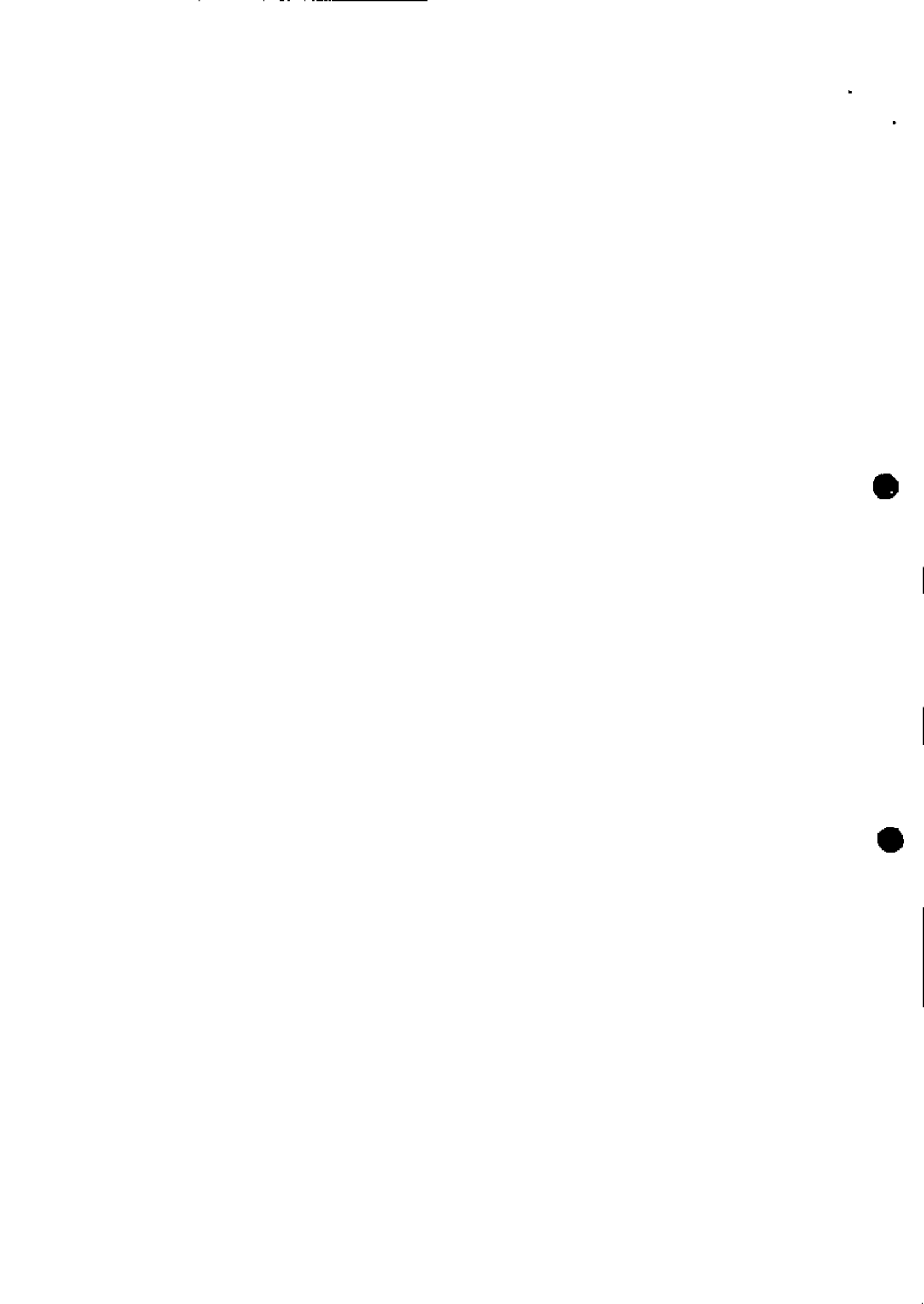
4- Conclusão e considerações finais.

- 4.1- Sendo apenas LAR.

OBS.: Caso tenha PEF e/ou PMFS, seguir Roteiros específicos.

lp

Observações



1: Em caso de Vistoria realizada pelo IMAP/SEMA, a mesma deverá ser acompanhada do Engenheiro Responsável Técnico, que deverá localizar "in loco" as amostras do inventario Florestal realizado.

2: Os procedimentos adotados nas atividades dos itens 3, 5 e 6, devem ser estabelecidos com justificativas e critérios metodológicos técnicos e estatísticos, conhecidos e testados;

3: O IMAP/SEMA pode a qualquer tempo em relação a qualquer item deste documento solicitar, informações complementares e detalhamentos que julgar necessários a correta análise do projeto.

4: Nos projetos localizados e área de cerrado, os dados de volumetria de material lenhoso deverão ser estimados por amostragem simples obedecendo a intensidade amostral ideal para a área do PEF.

5: Todo o pedido de renovação de LAR ou PEF, deverá ser acompanhado de Laudo Técnico com ART do Engenheiro responsável técnico com meio analógico / digital mais recente (atualizado), bem como as respectivas taxas.

4





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MANOEL MANDI
Palácio Nelson Salomão – Ave Fab, s/nº - Macapá – Amapá.
Gabinete nº 03 – CEP: 68.900-000 – Fone/Fax: (96) 3212 8328
E-mail: manoelmandi@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

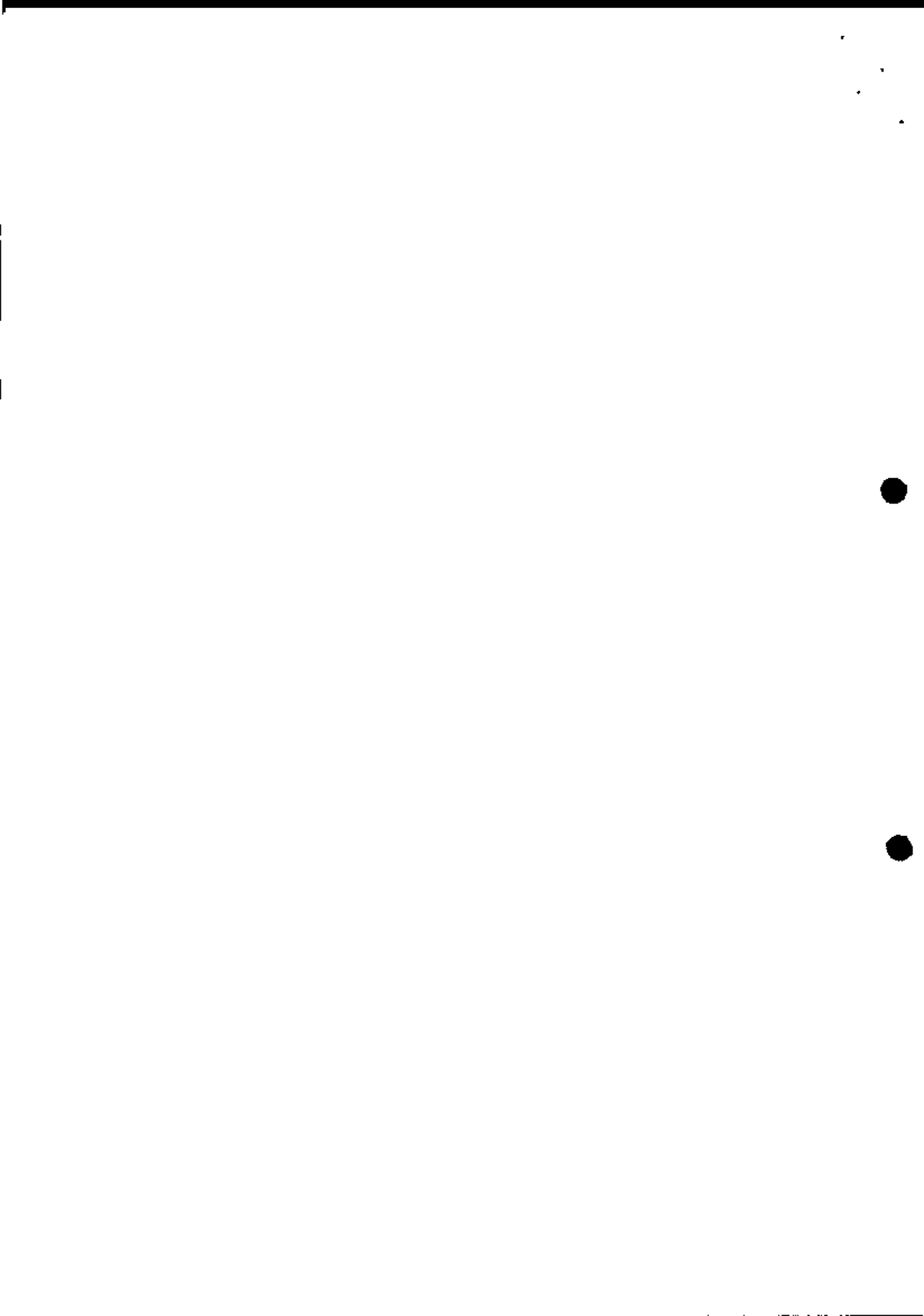
Na área de gestão ambiental tem-se destacado as ações relacionadas ao Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais (SLAPR), que utiliza técnicas de geoprocessamento, sensoriamento remoto, banco de dados georeferenciado e ações de campo planejada, mediante o cadastramento do proprietário e sua respectiva propriedade no Órgão Estadual de Meio Ambiente. Mediante análise da documentação da propriedade e da situação da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, é emitida a Licença Ambiental em Propriedade Rural. Esta licença, dentre outras vantagens, atesta a regularidade ambiental daquela propriedade rural, principalmente quanto aos ativos florestais exigidos por lei.

Diante deste quadro o Setor Produtivo e a Sociedade Civil Organizada identificaram no SLAPR um grande potencial para o monitoramento e controle do desmatamento ilegal na região Amazônica e estão apoiando sua implantação e expansão para toda a região. Sua ação possibilitará combater a grilagem de terras, principal causa do desmatamento na região.

Dentre as dificuldades para utilização e expansão do SLAPR estão a regularização fundiária, uma vez que somente se licencia propriedade legalizada, bem como o compartilhamento de dados entre diferentes instituições e a transparência de suas ações.

O Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural é feito a partir da entrega, pelo proprietário, de uma carta-imagem com informações sobre sua propriedade. Nesse mapa são indicadas as áreas em exploração e a serem exploradas economicamente, a reserva legal e as áreas de preservação permanente. A carta-imagem é sobreposta a informações contidas em imagens de satélite

M



armazenadas em uma base de dados própria do órgão fiscalizador, que pode verificar se houve desmatamento em áreas proibidas.

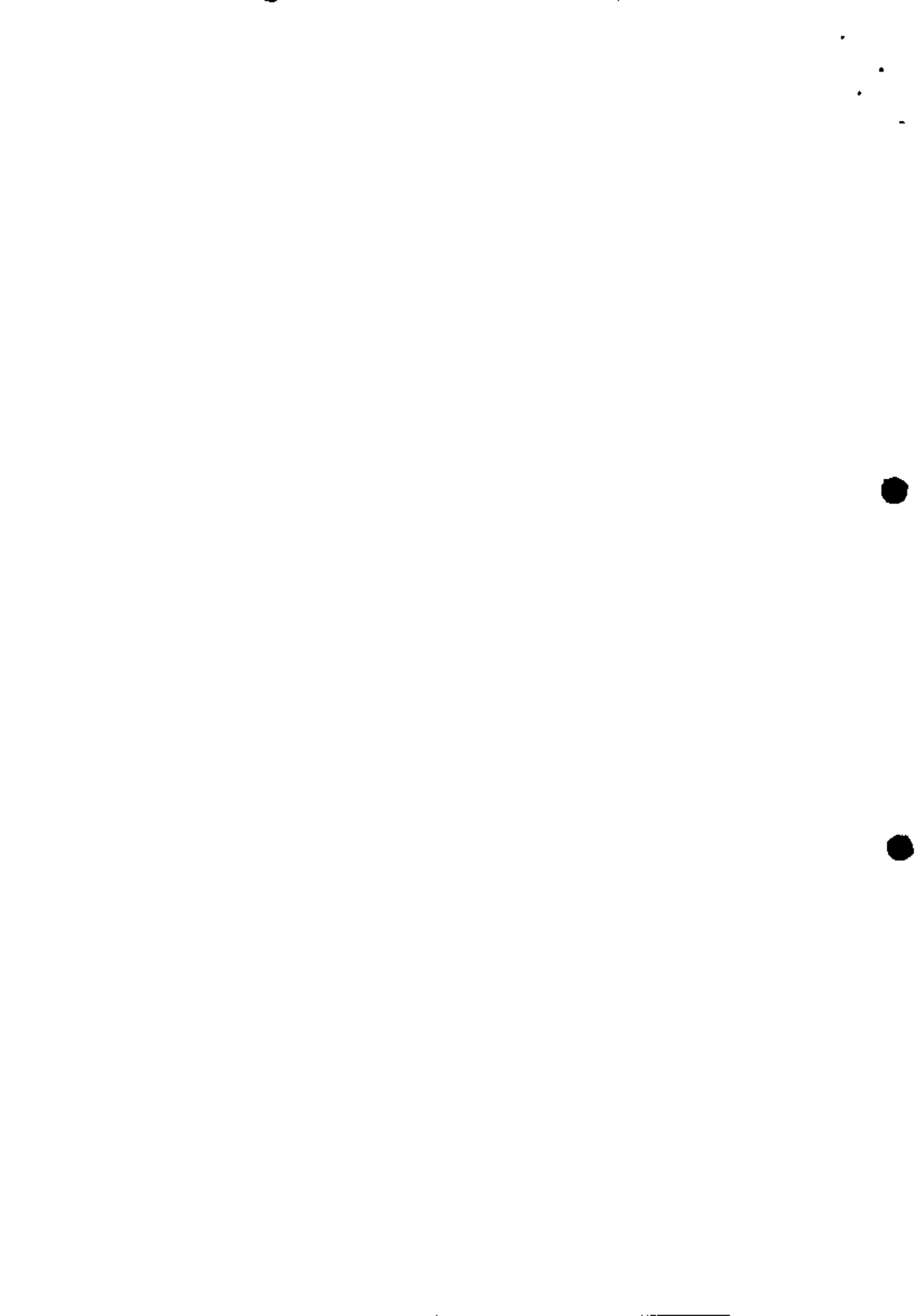
Todo o processo de licenciamento está orientado pelo Código Florestal (Lei nº 4.771/65), que, para a Amazônia Legal, determina a manutenção de 80% de reserva legal em áreas de floresta e de 35% em áreas de cerrado. Essa lei exige ainda a manutenção das áreas de preservação permanente e veta a concessão de autorização de desmatamento para os proprietários que mantenham áreas desmatadas abandonadas ou subutilizadas em sua propriedade.

Por fim, como proposta objetiva-se a *elaboração de Agenda de Compromisso entre a Administração Pública, o Setor Produtivo e a Sociedade Civil Organizada para viabilizar a regularização ambiental e fundiária das atividades agropecuárias no Estado do Amapá.*

Macapá/AP, quarta-feira, 01 de Dezembro de 2009


MANOEL MANDI

DEPUTADO ESTADUAL - PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0077/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
26 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0182/09-AL	Dispõe sobre garantias para realização, desenvolvimento e preservação das manifestações culturais tradicionais das matrizes nativas e africanas no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0183/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar os cargos de Guarda-Parque e Guarda-Florestal no Quadro Geral do Estado do Amapá e dá outras providências.	MANOEL MANDI
PROJETO DE LEI	0184/09-AL	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural (SLPR) no Estado do Amapá, seus mecanismos de controle e monitoramento e dá outras providências.	MANOEL MANDI
PROJETO DE LEI	0185/09-AL	Dispõe sobre a Utilização Obrigatória de Embalagens Plásticas Biodegradáveis e dá outras providências.	MIRA ROCHA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

26-02-10

12:05 hrs





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0184/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MICHEL
JK, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 01 de março de 2010.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado,
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 01 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0184/09-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 01 de MARÇO de 2010.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL com Parecer.

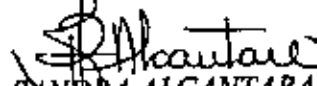
Macapá-AP, 22 de MARÇO de 2010.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°. 0019/10-
CJR-AL, da lavra do Deputado MICHEL JK.

Macapá-AP, 22 de MARÇO de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0019/10- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0184/09-AL	AUTOR: Deputado Manoel Mandi
EMENTA: DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL (SLPR) NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Michel JK

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0184/09-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da propriedade rural (SLPR) no Estado do Amapá.

Em pauta a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR:

No tocante ao objeto de análise desta Comissão, a matéria tratada no presente projeto, encontra-se inserida entre aquelas de competência concorrente entre a União, estados o Distrito Federal e os Municípios prevista no inciso VI, do Art. 24 da Constituição Federal.

No âmbito da legislação concorrente, conforme disposto no § 1º, do citado artigo, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, no caso a Lei nº 4.771/65, Código Florestal Brasileiro e Lei nº 6938/81, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, que em seu art. 10, refere-se a prévio licenciamento por órgão estadual, no caso de utilização de recursos ambientais, onde justamente, repousa a matéria tratada na presente proposição.

Quanto à redação, entendemos que a proposta encontra-se elaborada conforme estabelecido na Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0184/09-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Michel JK
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0184/09-AL.

Macapá, de de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0029/10-CJR-AL

Macapá-AP,
22 de abril de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0032/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0180/09-AL	Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas doentes de AIDS e dá outras providências.
0033/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0181/09-AL	Institui a Semana de "Combate a Intolerância e a Homofobia"
0019/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0184/09-AL	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural (SLPR) no Estado do Amapá, seus mecanismos de controle e monitoramento e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Acuritara
Coordenadora das Comissões 'AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0482/10-SELEG-AL

Macapá-AP, .
25 de maio de 2010.

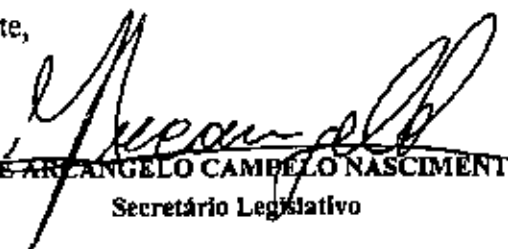
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0184/09-AL	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural (SLPR) no Estado do Amapá, seus mecanismos de controle e monitoramento e dá outras providências.	MANOEL MANDI
PROJETO DE LEI	0194/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a construir o Centro de Referência em Infectologia do Amapá - CRINAP.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSE ARANGELO CAMBEZO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

25 05 10

Subj. 11.15 h.

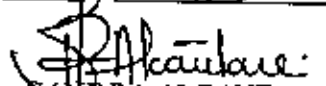


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0184/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de maio de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado ISAAC
ALCOLUMBRE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0184/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


Deputado ISAAC ALCOLUMBRE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


Deputado ISAAC ALCOLUMBRE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 004 /09-COF-AL, da lavra do Deputado ISAAC ALCOLUMBRE.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 011/10-COF/AL

PROPOSIÇÃO
Projeto de Lei nº 184/09- AL

AUTOR:
Deputado: MANOEL MANDI

EMENTA: DISPOE SOBRE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA
PROPRIEDADE RURAL (SLPR) NO
ESTADO DO AMAPÁ, SEUS MECANISMO
DA CONTROLE E MONITORAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

RELATOR:
Deputado: ISAAC ALCOLUMBRE

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 184/09-AL, de autoria do Deputado Manoel Mandi, que dispõe sobre licenciamento ambiental da propriedade rural (SLPR) no Estado do Amapá, seus mecanismo da controle e monitoramento e dá outras providencia.

O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão Ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, de sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.

Perceber-se que em outros estados brasileiros já se aplica a Licença ambiental da propriedade rural, como o Estado de Rondônia o Sistema Integrado a Gestão da Propriedade Rural, tem como finalidade dar suporte ao Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Rondônia - LAPR/RO. O qual consiste no georreferenciamento da propriedade rural na Base de Dados Cartográficos do Estado, o que permitir em num primeiro momento, através do geoprocessamento de imagens de satélite a emissão da Licença Ambiental da Propriedade Rural, bem como a Averbação da Reserva



Lega (TRARL) e o monitoramento com o enfoque ambiental florestal das áreas e atividades.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0184/09- AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**
Relator



II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0184/09- AL

Macapá - AP, de de 2010.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE


Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**


Deputada **FRANCISCA FAVACHO**


Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0008/10-COF - AL

Macapá-AP,
08 de Junho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0011/10-COF-AL	Projeto de Lei	0184/09-AL	DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL (SLPR) NO ESTADO DO AMAPÁ, SEUS MECANISMO DE CONTROLE E MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0012/10-COF-AL	Projeto de Lei	0194/09 -AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DO AMAPÁ – CRINAP
0013/10-COF-AL	Projeto de Lei	0009/10-AL	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS POLÍTICOS E ARTÍSTICOS DE INTERESSE COLETIVO.
0014/10-COF-AL	Projeto de Lei	0015/10-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO A SER PAGA MENSALMENTE AO AGENTE PENITENCIÁRIO.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões 'A'

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:AP

Recebi-a 1ª Via

Macapá, 08/06/2010





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0184/09-AL.

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0184/2009 com os Pareceres de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 17 de junho de 2010.

Presidente

